

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5449/2024

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

Processo nº 0805686-54.2024.8.19.0046,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 21 anos de idade, com diagnóstico de **ceratocone** em ambos os olhos, com **caráter progressivo** e causando **baixa acuidade visual**. Foi prescrito e pleiteado o procedimento de **implante de anel intraestromal corneano** em ambos os olhos (Num. 163215402 Páginas 1 a 5 e Num. 163212991 - Pág. 2).

Inicialmente, cumpre informar que o **implante de anel intraestromal** tem sido descrito como uma opção menos invasiva no tratamento do ceratocone em paciente sem opacificações corneanas e intolerantes a lentes de contato. Os anéis intraestromais visam alterar a curvatura corneana, sendo que pesquisas demonstram que quanto maior a espessura dos segmentos, maior o aplanamento central obtido e consequentemente maior a correção da miopia e do astigmatismo irregular. Técnicas com incisões únicas para o implante dos anéis intraestromais simétricos foram desenvolvidas nos últimos anos, havendo uma melhora da média da acuidade visual corrigida no pós-operatório, aplanamento corneano e menores riscos pós-cirúrgicos¹.

Informa-se que a cirurgia de **implante de anel intraestromal corneano** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 163215402 Páginas 1 a 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: implante intra-estromal, sob o código de procedimento 04.05.05.014-3.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque somente o especialista que acompanhará a Autora poderá dizer qual a conduta terapêutica mais adequada para o seu caso.

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019².

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema

¹ SIQUEIRA, M.A.V., et al. Anel corneano intraestromal assimétrico no tratamento do ceratocone. Arq Bras Oftalmol. 2010;73(5):454-8. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abo/a/5dRFypxhfVYhWZnRDDsVLvL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 23 dez. 2024.

² Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 23 dez. 2024.

de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento do objeto do pleito.

Cabe ainda ressaltar que este Núcleo não possui acesso à plataforma de regulação do município de Rio Bonito, para a realização de consultas ao sistema.

Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo (Num. 163215402 Páginas 1 a 5), a Autora se encontra em acompanhamento no **Instituto de Oftalmologia de Rio Bonito**, unidade privada conveniada ao SUS (segundo informações obtidas no CNES – ANEXO).

Desta forma, seguem os esclarecimentos.

- Caso a Autora já esteja em acompanhamento na unidade, pelo SUS, informa-se que é responsabilidade do **Instituto de Oftalmologia de Rio Bonito** realizar o procedimento pleiteado ou, em caso de impossibilidade, prececer à contra-referência da Autora para a unidade básica de saúde, para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa.
- Caso a Autora esteja em acompanhamento na referida unidade de forma “particular”, para realizar o procedimento, pelo SUS, **sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência**, para:
 - Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Rio Bonito.
 - No caso de ainda não ter sido inserida junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para encaminhamento, através da via administrativa, a uma unidade de saúde especializada apta ao atendimento da demanda, que integre a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **ceratocone**.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 dez. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 dez. 2024.

ANEXO

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Área Restrita | Perguntas Frequentes | Contato

Bem vindo ao nosso novo site! V 0.1.41 As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis [aqui](#).

PÁGINA INICIAL > CONSULTAS > CONSULTA ESTABELECIMENTO

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS:

Estado: Municipípio:

Gestão: Natureza Jurídica(Grupo):

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE RIO BONITO

Nome Fantasia Nome Empresarial

Registros por Página:

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
RJ	RIO BONITO	9770496	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE RIO BONITO	ENTIDADES EMPRESARIAIS	M	SIM	 